



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE Nº 1.207/86.

"ESTENDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço / Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, por seus represen- / tantes legais APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica estendido ao Servidor Público / do Município de Baixo Guandu/ES, a contagem recíproca de tempo de Ser- / viço, prestado em atividade regida pela Lei Federal nº 3.807 de 26 de agosto de 1960, para efeito de Aposentadoria Invalidez, por Tempo de / Serviço e Compulsória, pelos Cofres do Município;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,
ES, 03 de outubro de 1986.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 03 de outubro de 1986.



JOSÉ ZACARIAS CAETANO DABUS
C. Detpª Adm.